



COC-105/74

Contrato de Concess o para explora o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de SENG S, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram, de um lado, o Munic pio de SENG S, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  19/73 e 07/74, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng  M rio Brandalise, e por seu Diretor Financeiro, Eng  Napole o de Ara jo, para firmar o presente Contrato de Concess o nas condi es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR criada pela Lei Estadual n  4684, de 23/01/63, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios de SENG S, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no presente contrato, s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete   CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador, executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados, para os fins do item a, entre o Munic pio e  rg os federais ou estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos servi os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, o melhoramento e a expans o dos servi os, e assegurem o equil brio econ mico e financeiro do sistema explorado nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constitui o Federal. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA proceder isen o de tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: Os loteamentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tra ado, seja prevista a execu o de redes coletoras de esgotos sanit rios.

[Handwritten signatures]

t rios e de distribui  o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os servi os de recomposi  o contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropria  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia  es, nos termos da legisla  o v gente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial. OITAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos servi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e servi os, de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do valor do sistema existente e do custo das futuras obras de abastecimento de  gua, a CONCEDENTE participar  com uma contribui  o de 25% (vinte e cinco por cento). PAR GRAFO  NICO: A participa  o da CONCEDENTE de que trata esta cl usula ser  realizada com o acervo patrimonial do Munic pio, integrante do sistema de abastecimento de  gua, conforme levantamento a ser procedido pela CONCEDENTE e aprovado pela CONCESSION RIA, dentro do prazo de noventa dias, quando ent o ser  fixado o valor patrimonial que constar  de Termo Aditivo ao presente Contrato. D CIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concess o houver interesse das partes na execu  o das obras de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo Aditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi o da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgar  procura  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 3  da Lei de Concess o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua e remo  o de esgotos

ff (ms)

sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndio, como  es p blicas, guerras etc. D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos visando o aprimoramento e a programac  o das obras de instala  o e de amplia  o dos servicos p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA SEXTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quando ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes. D CIMA S TIMA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesanais, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribuic  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi   es desta cl usula somente ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi   es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. D CIMA OITAVA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do im vel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. D CIMA NONA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess o prevista na cl usula primeira, ou rescis o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. VIG SIMA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza   es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA - PRIMEIRA: Este contrato ter  sua vig ncia a partir desta data, condicionado o in cio de opera   es a 30 dias ap s a conclus o das obras. VIG SIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest  es judiciais derivadas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de agosto de 1974

ENC  M RIO BRANDALISE
Diretor Presidente da SANEPAR

RICARDO DIB
Prefeito Municipal de S NCES

ENC  NAPOLE O DE ARA JO
Diretor Financeiro da SANEPAR

Testemunhas :

MG/1g